



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA E ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente justificativa de preço é elaborada em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de instrução do processo de contratação direta com a respectiva justificativa de preço.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas e as peculiaridades do local de execução do objeto.

No caso específico do credenciamento, a justificativa de preço permanece indispensável, devendo a Administração demonstrar que os valores previamente estabelecidos são compatíveis com os preços praticados no mercado e adequados às características do serviço.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que o credenciamento deve assegurar igualdade de condições entre os interessados, contratação de todos aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, preço previamente definido e justificativa dos valores adotados.

Nesse sentido, o credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 mostra-se adequado quando a Administração pretende admitir múltiplos prestadores, em condições padronizadas, com distribuição objetiva da demanda, não havendo interesse público na escolha de apenas um prestador.

2. DO OBJETO

O presente procedimento tem por objeto Credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde, (incluindo profissionais liberais regularmente constituídos com CNPJ), para a prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia e Ortopedia e Traumatologia, na modalidade presencial, de forma complementar à assistência ofertada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Selvíria/MS, por intermédio do Centro de Especialidades Médicas – CEM. **CONFORME RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO EVENTUAL CUSTEIO Nº 2026TR002672 e Nº 2026TR002676.**

Conforme consta do Documento de Formalização da Demanda, a contratação decorre da existência de demanda reprimida, insuficiência da oferta atual e necessidade de ampliação do acesso às consultas especializadas, especialmente considerando as dificuldades de deslocamento dos usuários para outros municípios.





3. DA NECESSIDADE DE FIXAÇÃO PRÉVIA DOS PREÇOS

Considerando a natureza do credenciamento, os valores dos serviços deverão ser previamente estabelecidos pela Administração e aplicados de forma uniforme a todos os interessados que venham a ser credenciados e contratados para a execução do objeto.

A fixação prévia dos valores atende ao princípio da isonomia, uma vez que não haverá competição individual entre os credenciados pelo menor preço.

Todos os prestadores que cumprirem os requisitos de habilitação e aceitarem as condições estabelecidas no edital estarão sujeitos aos mesmos valores e às mesmas condições de execução.

4. DOS VALORES ESTIMADOS

Com base no Quadro de Cotação constante dos autos, foram considerados os seguintes valores:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO SIGTAP	UNID.	QTDE	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Consultas Médicas Especializadas em Oftalmologia.	03.01.01.007-2	UN	720	126,72	91.238,40
02	Consultas Médicas Especializadas em Ortopedia e Traumatologia	03.01.01.007-2	UN	984	129,60	127.526,40
VALOR TOTAL						R\$ 218.764,80

Os quantitativos foram dimensionados com base no histórico efetivamente registrado pela Administração, considerando-se, para Oftalmologia, média aproximada de 60 consultas mensais, totalizando 720 consultas para 12 meses, e, para Ortopedia e Traumatologia, média aproximada de 82 consultas mensais, totalizando 984 consultas para o período de 12 meses.

5. DA COMPATIBILIDADE DOS VALORES COM O OBJETO

Os valores de R\$ 126,72 para a consulta especializada em Oftalmologia e R\$ 129,60 para a consulta especializada em Ortopedia e Traumatologia devem ser analisados considerando-se não apenas o ato da consulta, mas o conjunto de obrigações atribuídas ao prestador.

No caso da Oftalmologia, o serviço compreende avaliação clínica especializada, diagnóstico, acompanhamento e tratamento, incluindo, quando clinicamente indicados, procedimentos e avaliações compatíveis com a consulta, além da disponibilização, pela





contratada, dos equipamentos, instrumentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços.

O Termo de Referência prevê, entre outros procedimentos, teste de acuidade visual, refração, biomicroscopia, tonometria, fundoscopia ou mapeamento simplificado de fundo de olho e avaliação da motilidade ocular.

No caso da Ortopedia e Traumatologia, a consulta compreende avaliação clínica especializada, exame físico, análise de exames complementares, definição diagnóstica, prescrição, solicitação de exames, emissão de receitas, atestados, laudos, relatórios e pareceres quando necessários, além do acompanhamento e encaminhamento dos pacientes dentro da Rede de Atenção à Saúde.

Assim, os valores estabelecidos não devem ser comparados de maneira isolada com consultas médicas particulares que possuam escopo de atendimento diferente daquele previsto no presente credenciamento.

6. DAS PECULIARIDADES DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A análise de compatibilidade dos preços deve considerar as peculiaridades do Município de Selvíria/MS.

Conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda, o Município possui população estimada de 8.142 habitantes e encontra-se distante dos principais centros de referência, especialmente Campo Grande/MS e Três Lagoas/MS.

A prestação dos serviços no próprio Município reduz a necessidade de deslocamento dos usuários e os custos associados ao Tratamento Fora do Domicílio, além de favorecer a continuidade do atendimento e a integralidade da assistência.

Ao mesmo tempo, a contratação exige que o prestador disponibilize os equipamentos, instrumentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, enquanto o Município disponibilizará o espaço físico e apoio administrativo.

Tais características devem ser consideradas na avaliação da razoabilidade dos valores definidos.

7. DA PESQUISA E DOS PARÂMETROS DE MERCADO

A Administração deverá manter nos autos os documentos que deram origem aos valores unitários adotados, demonstrando de forma objetiva a metodologia utilizada para chegar aos valores de R\$ 126,72 e R\$ 129,60.

Para reforço da demonstração de compatibilidade, poderão ser utilizados, conforme disponibilidade e pertinência, contratos e credenciamentos similares realizados por outros órgãos públicos, empenhos, notas fiscais emitidas pelo próprio prestador para outros contratantes, bancos de preços públicos, contratações similares e demais





documentos idôneos que permitam estabelecer relação de comparabilidade entre o objeto pesquisado e os serviços que serão efetivamente prestados.

Nas hipóteses em que sejam utilizados documentos de outros municípios, deverá ser observada a correspondência entre especialidade, escopo da consulta, equipamentos e insumos incluídos, local de prestação, quantidade, obrigações do prestador e demais condições relevantes.

8. DA IMPESSOALIDADE NA FIXAÇÃO DO PREÇO

Ressalta-se que, em razão da natureza do credenciamento, o preço deverá ser previamente estabelecido pela Administração e aplicado de forma uniforme aos prestadores que forem credenciados.

Não se pretende, portanto, selecionar um único prestador pelo menor preço, mas possibilitar o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos previstos no edital e aceitem as condições estabelecidas.

A distribuição da demanda deverá observar critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos no instrumento convocatório.

9. DA RAZOABILIDADE E ECONOMICIDADE

A adoção dos valores propostos busca conciliar a necessidade de garantir a prestação de serviços médicos especializados à população usuária do SUS com a observância dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

A contratação de serviços especializados diretamente no Município apresenta, ainda, potencial de redução de despesas indiretas relacionadas ao deslocamento de pacientes, transporte sanitário e Tratamento Fora do Domicílio.

Dessa forma, a análise da economicidade não deve considerar exclusivamente o preço unitário da consulta, mas também os custos e benefícios decorrentes da disponibilização dos serviços especializados no próprio Município.

10. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a necessidade pública devidamente demonstrada no Documento de Formalização da Demanda, as características e obrigações integrantes do objeto, os quantitativos estimados para o período de 12 meses e os valores constantes do Quadro de Cotação, conclui-se que os preços de R\$ 126,72 por consulta especializada em Oftalmologia e R\$ 129,60 por consulta especializada em Ortopedia e Traumatologia poderão ser considerados como valores de referência para o credenciamento, desde que a documentação de suporte à pesquisa de preços seja devidamente juntada aos autos e demonstre sua compatibilidade com o mercado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro



SEMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE SELVÍRIA/MS

O valor global estimado para o período de 12 meses corresponde a R\$ 218.764,80, sendo R\$ 91.238,40 referentes à Oftalmologia e R\$ 127.526,40 referentes à Ortopedia e Traumatologia.

A presente justificativa atende, assim, ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da análise jurídica e técnica dos demais requisitos necessários à formalização do procedimento de credenciamento.

Selvíria/MS, 03 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente

DALILA FLAVIA BARBOSA RODRIGUES

Data : 03/09/2026 10:30:20

CPE:***-***-921-34

ICP-BRASIL - AC SYNGULAR ID MULTIPLA

DALILA FLÁVIA BARBOSA RODRIGUES

SECRETÁRIA DE SAÚDE

